

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo SEI 041.00096/2020-27

Designação 0641883

O Projeto de Lei Legislativo de autoria do então vereador Marcelo Sgarbossa dispõem sobre a **criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas e o Fundo Municipal de Apoio aos Povos Indígenas**.

Marcelo Sgarbossa em sua proposição destaca que o projeto se justifica pela finalidade de articular e promover, no âmbito do Município de Porto Alegre, as políticas públicas que visem respeitar, defender e ampliar os direitos e os interesses dos povos indígenas. Contar com um fórum deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas qualificará sobremaneira as ações executadas para as populações indígenas pelo Município de Porto Alegre. Bem como da criação Fundo Municipal de Apoio aos Povos Indígenas (FMAPI) que se fundamenta por ser um importante instrumento orçamentário de garantia dos recursos necessários para viabilizar as políticas públicas dedicadas aos direitos dos povos indígenas.

O Projeto de Lei para constituição do Conselho e do Fundo visa fortalecer, fomentar e estimular a política nacional, estadual e municipal de apoio aos povos indígenas, coerente com seus dois grandes marcos legais, nacional e internacional: a Constituição de Federal de 1988 e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Cabe contextualizar a constante luta pelos direitos dos povos originários, o apoio à demarcação de suas terras, o atendimento em saúde, educação, segurança alimentar e respeito à cultura dessas nações, que seguem com instrumentos insuficientes para sua preservação e sobrevivência digna. Estiam-se que somente no território do Rio Grande do Sul há em 40 mil indígenas das etnias Kaingang, Guarani e Charrua. Dos quais, conforme é apontado pelo UPIDE, Porto Alegre possui 14 coletivos indígenas: nove kaingangs, quatro guaranis e um charrua.

Segundos dados da FUNAI, residem no território porto alegrense aproximadamente mil indígenas das três etnias Kaingang (600), Guarani (300) e Charrua (60). População que estão estabelecidas em algumas áreas e bairros da capital, como no Cantagalo, Lomba do Pinheiro, Lami, Morro do Osso, Ponta do Arado, entre outros aldeamentos. Além de que é da rotina desses povos o inter trânsito entre às áreas urbanas e rurais do estado, e conseqüentemente passagem pela Capital de outras dezenas de indígenas, seja visitando familiares, em atendimento de saúde, comercializando seu artesanato, de passagem para outras comunidades indígenas ou mesmo para destinos profissionais, como trabalhadores sazonais em culturas de frutas, legumes, entre outras atividades agroindustriais.

A proposição tem por base a garantia de direitos básicos, previstos na Constituição Federal, e que são rotineiramente negados pelos poderes públicos aos povos originários. A vulnerabilidade destas populações é evidente pela sua invisibilidade frente ao Estado e à sociedade em geral. São evidentes as necessidades de garantia de renda, pontos de comércio da sua produção artesanal, segurança alimentar, deslocamento, comunicação, alojamentos e reconhecimento de seus direitos como nação.

Legalmente o projeto fundamenta-se nas seguintes normativas e leis:

- Decreto nº 7.747, de 5 de Junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI;
- Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena;
- Lei nº 9.836, de 23 de Setembro de 1999, que institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, enquanto um componente do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Decreto nº 35.007, de 1993, reestruturado pelo Decreto nº 39.660, de 1999, e sancionado através da Lei nº 12.004, de 2003 que Conselho Estadual dos Povos indígenas (CEPI);
- Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 200, que assegura o direito à autonomia e à organização social dos Povos Indígenas do Município, além de promover e incentivar formas de valorização e proteção da cultura indígena
- Lei nº 81.14, de 02 de Janeiro de 1998, que institui a Semana Municipal dos Povos Indígenas; Decreto nº 12.874, de 08 de Agosto de 2000, que institui a Loja de Arte Indígena no Mercado do Bom Fim;
- Decreto nº 16.127 de 20 de Novembro de 2008, que institui o Grupo de Trabalho Povos Indígenas (GTPI);
- Decreto nº 17.581, de 22 de dezembro de 2011, que reconhece no âmbito do município as práticas do “poraró” e as apresentações dos grupos musicais Mbyá-Guarani, realizadas em espaços públicos;
- Decreto nº 17.801, de 18 de Maio de 2012, que altera o Decreto nº 16.127, para incluir outras áreas no Grupo de Trabalho dos Povos Indígenas.
- A Lei Complementar nº 817, de 2017, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS),
- Decreto nº 20.100, de 2018, determinam que a gestão das políticas e dos recursos deve ser feita pela Unidade dos Povos Indígenas e Direitos Específicos (UPIDE), da (SMDS), setor municipal destinado a tratar do tema.

Conforme o exposto e diante a importância do tema, que visa a garantia da cidadania e dos direitos inerentes aos povos originários não se vê objeção para a tramitação da proposição. Visto ainda que há ampla legal para a constituição da presente proposta.

É o breve relatório.

A proposição da Marcelo Sgarbosa é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão.

Vereador Jonas Reis



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 09/11/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0651680** e o código CRC **CD4C7442**.

Referência: Processo nº 041.00096/2020-27

SEI nº 0651680

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 351/23 – CECE** contido no doc 0651680 (SEI nº 041.00096/2020-27 – Proc. nº 0393/20 - PLL 164/20), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de novembro de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 20/11/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0656863** e o código CRC **72FD1236**.